



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	12288
Fl. N°	209
(D)	flw

INSTRUMENTO Nº116/2017

Autorizado no
Processo Licitatório nº 12288/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J J ANTONIOLI & CIA LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CARDÁPIO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, bairro: Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Cep: 13.900-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **J J ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.055.497/0001-46, com sede à Rua José Castenheira Filho, nº 11, Bairro Parque Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.087-210, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a) **DANIELA ANTONIOLI**, brasileira, capaz, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 22.554.503-2 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 205.566.058-61, têm entre si justo e contratado a aquisição dos produtos acima enunciados, de acordo com o Pregão Presencial nº 021/2017, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, gêneros alimentícios para atender ao cardápio das Unidades Escolares do Município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 021/2017, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas nos anexos I (descrição dos itens) e II (termo de referência) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos na "cláusula primeira", correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem as especificações previstas no edital. Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Os gêneros deverão estar acondicionados em caixas plásticas próprias para hortifrutigranjeiros (plásticas), devidamente higienizadas

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc	12288
Nº	210
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

CLÁUSULA SEXTA - Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão ou outro veículo com isolamento térmico (isotérmico).

CLÁUSULA SÉTIMA - Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as especificações previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 28/03/2017 e término em 28/03/2018.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA - Os hortifrutigranjeiros serão entregues todas às segundas-feiras, das 7:00 (sete) às 11:00 (onze) horas, em quantidade a ser estabelecida semanalmente via e-mail pelo Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA: Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar localizado à Avenida Bernardino de Campos, nº 725, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Cep: 13.900-400, telefone: (19) 3817-9338.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$899.200,00 (oitocentos e noventa e nove mil e duzentos reais), devendo o pagamento ser efetuado após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

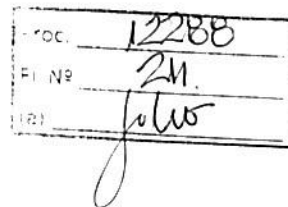
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.05.33.90 – (Secretaria Municipal de Educação / Alimentação Escolar – Educação Infantil / Material de Consumo), 10.05.33.90 – (Secretaria Municipal de Educação / Alimentação Escolar – Ensino Fundamental / Material de Consumo) e 10.05.33.90 – (Secretaria Municipal de Educação / Alimentação Escolar – Ensino Médio / Material de Consumo).

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

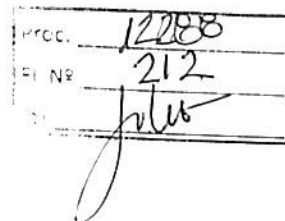
administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

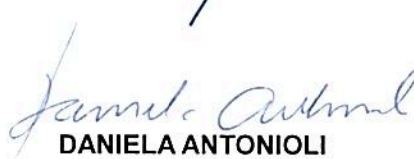
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 28 de março de 2017.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


DANIELA ANTONIOLI
P/Contratada

TESTUMUNHAS:


1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019-4


2- MAGDA TERESA BELLIX
RG Nº 5.625.361

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	12288
Fl. Nº	213
(a)	<i>[Signature]</i>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: J J ANTONIOLI & CIA LTDA.

CONTRATO Nº 116/2017

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J J ANTONIOLI & CIA LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO CARDÁPIO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Amparo, 28 de março de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)
(lovjacob@amparo.sp.gov.br)

DANIELA ANTONIOLI
P/ Contratada
(coap@terra.com.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br